

c) Pela entidade de acolhimento, devido ao não cumprimento dos objetivos e planos do programa.

Artigo 21.º

Bolsa mensal

1 — Aos participantes previstos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 3.º deste regulamento é concedida uma bolsa mensal de valor equivalente ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), acrescido do subsídio de refeição.

2 — Aos participantes previstos na alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º deste regulamento é concedida uma bolsa mensal de valor equivalente a 1,5 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS), acrescido do subsídio de refeição.

3 — No final do programa aos participantes que obtiverem uma avaliação positiva no relatório final elaborado pelo orientador, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 15.º, será ainda atribuído um prémio de incentivo e integração.

4 — O pagamento da bolsa mensal será efetuado, no mês seguinte, aquando do pagamento dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal do Porto Moniz.

Artigo 22.º

Seguro

Para além das bolsas referidas nos números 1, 2 e 3 do artigo anterior, é concedido ao participante um seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas no programa.

Artigo 23.º

Financiamento do Programa

1 — No caso de projetos que tenham como entidade de acolhimento o Município de Porto Moniz, os custos inerentes aos mesmos serão suportados na íntegra pelo orçamento municipal.

2 — No caso de programas que tenham lugar em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou em Associações sem fins lucrativos, o Município participará em 50 % (cinquenta por cento) os custos relativos às bolsas atribuídas.

3 — Em qualquer uma das situações, a Câmara Municipal será responsável pelo pagamento do prémio de seguro de acidentes pessoal.

CAPÍTULO IV

Avaliação

Artigo 24.º

Avaliação e Certificação dos Programas

1 — Até ao final da primeira quinzena do último mês do programa, o orientador deve remeter ao Vereador com o pelouro na área do projeto, o relatório de avaliação final.

2 — No final do programa, após a receção das avaliações, será entregue pelo município aos participantes um certificado comprovativo da sua frequência.

CAPÍTULO V

Deveres

Artigo 25.º

Deveres da Entidade de Acolhimento

A entidade de acolhimento tem o dever, designadamente, de:

- Assegurar o pagamento das verbas referentes às bolsas, nas datas previstas;
- Dinamizar iniciativas de avaliação e acompanhamento da participação no projeto;
- Dinamizar iniciativas e atividades facilitadoras do desenvolvimento pessoal e da sua integração posterior no mercado de trabalho de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas.

Artigo 26.º

Deveres do serviço enquadrador

Constituem deveres do serviço enquadrador, nomeadamente:

- Garantir o enquadramento funcional e acompanhamento dos participantes, de acordo com os objetivos de cada projeto;

b) Definir, no início da participação, um Plano de objetivos de aprendizagem que abranja a duração total do Programa;

c) Registrar a assiduidade dos participantes;

d) Proporcionar oportunidades de experimentação de forma a facilitar o desenvolvimento de competências, nomeadamente aos níveis do saber-fazer e saber-estar;

e) Elaborar e enviar ao responsável pela entidade de acolhimento o relatório final das atividades desenvolvidas pelos participantes.

Artigo 27.º

Deveres do participante

São deveres do participante:

a) Comparecer com assiduidade e pontualidade nos locais das atividades do programa;

b) Cumprir com zelo as tarefas que lhes forem atribuídas;

c) Participar ativamente nas atividades promovidas no âmbito do programa;

d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados no âmbito das atividades do programa;

e) Guardar sigilo face à informação obtida no âmbito das funções desempenhadas;

f) Guardar lealdade relativamente à entidade promotora do programa;

g) Outros que lhe sejam legitimamente impostos pela Entidade de Acolhimento ou pelo serviço enquadrador.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 28.º

Delegação de poderes

O Presidente da Câmara de Porto Moniz pode delegar nos Vereadores as competências expressas no presente Regulamento.

Artigo 29.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador por ele designado, por aplicação das normas legais existentes, atendendo ao caso em concreto, sem prejuízo de recurso à Câmara Municipal de Porto Moniz.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

310258183

Regulamento n.º 106/2017

Regulamento de Apoio ao Transporte de Animais para Abate do Município de Porto Moniz

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, após apreciação pública, e no portal oficial do Município (www.portomoniz.pt) e no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 232 — 6 de dezembro de 2016, nos termos dos artigos 98.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a Assembleia Municipal de Porto Moniz, aprovou, em sessão ordinária de 03 de fevereiro de 2017, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o regulamento de apoio ao transporte de animais para abate do município de Porto Moniz, proposto e aprovado nas reuniões de Câmara Municipal de 25 de novembro de 2016 e de 13 de janeiro de 2017 respetivamente.

Para constar e produzir os devidos efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, se publica o presente regulamento na 2.ª série do *Diário da República*, sendo afixado nos lugares públicos de estilo e no portal oficial do Município (www.portomoniz.pt).

3 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

Nota Justificativa

A proteção dos animais é um princípio fundamental na produção animal, nas atividades secundárias que lhe estão associadas e na garantia da segurança dos alimentos.

O transporte constitui uma das etapas que maior impacto pode ter sobre o bem-estar animal. Como princípio geral, os animais não devem ser transportados em condições suscetíveis de lhes causar dor ou sofrimentos desnecessários.

A legislação em vigor em matéria de proteção dos animais proíbe o transporte de animais que não se encontrem aptos para esse efeito, responsabilizando e punindo os produtores pecuários e os transportadores que transportem animais nessas situações. Ao mesmo tempo, a legislação em matéria de higiene dos géneros alimentícios atribui aos operadores responsáveis por matadouros o dever de verificar se os animais que são aceites no matadouro se encontram num estado satisfatório, no que diz respeito ao seu bem-estar.

Na prossecução dos grandes princípios orientadores nesta matéria — tais como a proibição de atos de violência ou tortura sobre os animais, a proibição do seu abandono e a promoção do bem-estar e saúde animal — encontram-se já hoje disciplinadas por lei as condições de alojamento, manutenção e circulação dos animais, as medidas tendentes ao necessário controlo da população animal, a adoção e execução de medidas de profilaxia médico-sanitárias, as normas destinadas, nomeadamente, à segurança das populações face à manutenção e circulação de animais perigosos ou potencialmente perigosos.

O Decreto-Lei n.º 265/2007 de 24 de julho, estabeleceu as regras de execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 1/2005 (EUR-Lex), do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais em transporte e operações afins, estabelecendo as regras de execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais em transporte e operações afins.

Considerando que os transportadores de animais com destino ao seu abate se encontram sujeitos ao pagamento de taxas nos termos da legislação em vigor, e no âmbito da crescente atribuição de competências nesta matéria às Câmaras Municipais, torna-se premente o Município de Porto Moniz vir a enquadrar de modo cabal e eficaz a matéria objeto do presente Regulamento Municipal, apoiando os seus agricultores, nomeadamente os criadores de gado, e incentivando o setor no concelho.

Os municípios estão numa posição privilegiada para endereçar as preocupações das suas populações neste domínio, tendo em conta não apenas as competências atribuídas pela legislação específica relativa a animais (desde logo as competências que resultam da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 265/2007 de 24 de julho, do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 255/2009 de 24 de setembro, do Decreto-Lei n.º 59/2003 de 1 de abril), mas também e sobretudo as suas competências gerais de promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população.

A competência dos municípios em áreas como a educação, a cultura, tempos livres, ambiente e promoção do desenvolvimento integra, evidentemente, o direito de promover o bem-estar animal, de sancionar atos de violência contra animais e de sujeitar a autorização diversas atividades que envolvem animais (conforme aliás resulta expressamente da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro), promovendo, também por essa via, o desenvolvimento social, cultural e ético do respetivo município.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de apoio ao transporte de gado bovino para abate, sob a forma de auxílio económico, o qual se destina a apoiar e incentivar os criadores de gado.

2 — São abrangidos, pelo presente regulamento, os produtores de gado residentes no Concelho de Porto Moniz.

Artigo 2.º

Âmbito

Com a atribuição de apoio ao transporte do gado para abate, sob a forma de auxílio económico, pretende-se apoiar os agricultores residentes no concelho de Porto Moniz, de forma a incentivar o aumento da produção de gado no concelho e o regresso a agricultura da população do concelho.

CAPÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal de Porto Moniz atribuirá apoio ao transporte do gado para abate, sob a forma de auxílio económico aos criadores de gado residentes no concelho.

2 — A Câmara Municipal de Porto Moniz promoverá o apuramento de todos e quaisquer factos que requeiram esclarecimento no ato de análise das candidaturas.

Artigo 4.º

Montante e periodicidade do apoio

1 — O apoio ao transporte do gado para abate, sob a forma de auxílio económico a que se refere o presente Regulamento, reveste a natureza de uma comparticipação pecuniária nos encargos normais do transporte do gado para abate, sendo o seu valor correspondente ao valor a pagar previsto para o transporte de animais vivos, acrescido do imposto de valor acrescentado, previsto na Portaria n.º 54/2008 de 5 de maio, que aprova a tabela de preços dos serviços prestados pelo CARAM — Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. às pessoas singulares que pretendam abater animais que tenham por único fim o autoconsumo.

2 — O montante do apoio referido no número anterior poderá ser atualizado sempre que a Portaria n.º 54/2008 de 5 de maio seja revista e a Câmara Municipal o considere financeiramente comportável.

3 — Atendendo aos restritivos impostos pela Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA — Lei 8/2012, de 21 de fevereiro), na sua atual redação, que exige a existência de fundos disponíveis na fase do compromisso, por forma a garantir a real capacidade de efetuar o respetivo pagamento, é definido um valor máximo de € 50 (cinquenta euros) por cada comparticipação de apoio ao transporte do gado para abate a efetuar pelo Município.

4 — O apoio será por cabeça de gado transportado, até a um máximo de 3 cabeças de gado transportado durante o ano civil.

5 — O apoio será depositado diretamente na conta bancária do criador de gado, até ao final do mês seguinte ao da entrega do recibo de pagamento do respetivo transporte na Câmara Municipal do Porto Moniz.

6 — O recibo terá de ser entregue até 15 (quinze) dias após o transporte, sob pena de perder o respetivo apoio

Artigo 5.º

Candidatura ao apoio ao transporte

1 — O primeiro pedido de cada ano civil do apoio ao transporte do gado para abate, efetuado nos serviços da Câmara Municipal, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento do pedido do apoio ao transporte do gado para abate, disponível na Câmara Municipal ou no *site* da Câmara Municipal devidamente preenchido e assinado pelo criador de gado;
- b) Cartão de cidadão, ou outro documento de identificação válido;
- c) Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia;
- d) Comprovativo do transporte ocorrido e do seu pagamento;
- e) IBAN do requerente;

2 — Nos pedidos seguintes é dispensado o documento previsto na alínea c) do número anterior.

3 — O prazo do pedido é de 15 (quinze) dias após a data da realização do transporte.

Artigo 6.º

Processo de atribuição

1 — O apoio ao transporte será atribuído pela Câmara Municipal de Porto Moniz depois de verificado o respeito dos requisitos do regulamento, mediante parecer elaborado pelos serviços da Câmara Municipal.

2 — O serviço elaborará um parecer sobre os pedidos de apoio, onde conste os dados principais da atribuição, ou não, do apoio de transporte, ao abrigo do presente regulamento.

3 — As falsas declarações, ou o recurso a meios fraudulentos na comprovação das mesmas, determinam a exclusão do apoio ao transporte do gado para o abate e eventual responsabilidade civil.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 7.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara, sem prejuízo de recurso para a Câmara Municipal, e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação no *Diário da República*.

310258231

Regulamento n.º 107/2017

Regulamento de Apoio à Natalidade e Educação Pré-Escolar — Porto Moniz Educa +

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, após apreciação pública, e no portal oficial do Município (www.portomoniz.pt) e no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 232 — 5 de dezembro de 2016, nos termos do artigos 98.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a Assembleia Municipal de Porto Moniz, aprovou, em sessão ordinária de 03 de fevereiro de 2017, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o regulamento de apoio à natalidade e educação pré-escolar — Porto Moniz educa +, proposto e aprovado nas reuniões de Câmara Municipal de 25 de novembro de 2016 e de 13 de janeiro de 2017 respetivamente.

Para constar e produzir os devidos efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, se publica o presente regulamento na 2.ª série do *Diário da República*, sendo afixado nos lugares públicos de estilo e no portal oficial do Município (www.portomoniz.pt).

3 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

Nota Justificativa

O Concelho de Porto Moniz tem tido uma evolução demográfica fortemente caracterizada pelo envelhecimento e decréscimo da população em consequência, sobretudo, da diminuição da taxa de natalidade e da elevada taxa de emigração. Toda esta situação tem suscitado uma distorção acentuada na pirâmide geracional, com implicações negativas ao nível do desenvolvimento socioeconómico do Concelho. Considerando o exposto como um problema premente e preocupante, urge a necessidade de adotar medidas concretas que, de um modo positivo, colaborem para inverter ou amenizar as consequências desta problemática, salvaguardando o futuro geracional da população do concelho. É neste contexto, que o Município do Porto Moniz vem implementar medidas de incentivo a natalidade, com medidas diretas, visando a inversão do panorama atual. Perante a realidade que se identifica no concelho do Porto Moniz urge definir medidas que sensibilizem, motivem e deem condições para o aumento da natalidade, atendendo a que ter filhos é um investimento a longo prazo para a própria família e para a sociedade. O presente regulamento tem como legislação habilitante a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento de Apoio à Natalidade estabelece os seguintes apoios:

- i) Subvenção à Natalidade;
- ii) Apoio à mensalidade de creche, jardim de infância ou pré-escolar.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se exclusivamente a municípios com residência permanente há mais de um ano, na área geográfica do concelho do Porto Moniz, excetuando-se emigrantes, nos casos em que pelo menos um dos progenitores seja natural do Município de Porto Moniz, podendo candidatar-se assim que estabeleçam residência no Concelho.

Artigo 3.º

Objetivos

Com o apoio à natalidade e à educação pré-escolar, sob a forma de auxílio económico a que se refere o presente regulamento, pretende-se aumentar a taxa de natalidade e consequentemente o número de crianças a frequentar a creche, jardim de infância ou pré-escolar do concelho.

CAPÍTULO II

Beneficiários, apoios e candidatura

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — São beneficiários das medidas de apoio à natalidade e educação pré-escolar todas as crianças desde que reunidas as condições deste regulamento.

2 — A atribuição do apoio à natalidade e educação pré-escolar implica que as candidaturas satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Que a criança seja residente no Concelho de Porto Moniz;
- b) Que a criança resida efetivamente com o progenitor, familiar ou outrem que possua a sua guarda;
- c) Que um dos progenitores, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, resida no Município de Porto Moniz há mais de um ano, à data do nascimento da criança;
- d) Que o progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança não contenha, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município de Porto Moniz;
- e) Que a criança frequente a creche, jardim de infância ou pré-escolar no concelho, no caso do apoio a educação pré-escolar.

Artigo 5.º

Candidatura ao apoio à natalidade e educação pré-escolar

1 — O pedido de apoio à natalidade e educação pré-escolar, efetuado nos serviços da Câmara Municipal, pode ser requerido por:

- a) Um dos progenitores, caso seja casado ou viva em união de facto, nos termos da lei;
- b) O progenitor que comprovadamente tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer familiar ou outrem a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada;
- d) Familiar ou outrem com quem a criança resida nas situações em que o progenitor esteja, por razões profissionais, emigrado e devidamente comprovadas.

2 — Com o requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de candidatura ao apoio de natalidade e educação pré-escolar, disponível na secretaria da Câmara Municipal ou no *site* da Câmara Municipal devidamente preenchido e assinado pelo progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança;
- b) Cartão de cidadão, ou outro documento de identificação válido do requerente e da criança se esta o possuir, ou em caso contrário, a sua certidão de nascimento;
- c) Declaração de Residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
- d) Comprovativo da composição do agregado familiar por entidade competente;
- e) Comprovativo da determinação do escalão de Ação Social Educativa (mesmo que não possua escalão);
- f) IBAN da criança/progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança;
- g) Comprovativo de matrícula na creche, jardim de infância ou pré-escolar do concelho, quando se aplique.